

TERMO DE REFERÊNCIA 63/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2024	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE	ERNESTO LECA PINTO	05/07/2024 13:49 (v 17.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		SEI nº 4.083 /2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ENGENHARIA MECÂNICA E ENGENHARIA ELÉTRICA COM MÃO DE OBRA RESIDENTE NOS IMÓVEIS UTILIZADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, de forma continuada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND.
1	1	Prestação de Serviço de ENGENHARIA MECÂNICA, com alocação do profissional engenheiro mecânico para atuação em todo o estado tendo como base de trabalho a unidade do EDIFÍCIO-SEDE do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Av. Rui Barbosa, 215 – Morro Branco - Natal/RN.	01	Posto de trabalho
	2	Prestação de Serviço de ENGENHARIA ELÉTRICA, com alocação do profissional engenheiro mecânico para atuação em todo o estado tendo como base de trabalho a unidade do EDIFÍCIO-SEDE do Tribunal Regional Eleitoral do RN, situada na Av. Rui Barbosa, 215 – Morro Branco - Natal/RN	01	Posto de trabalho
	3	Pacote 1 (P1) - Serviços adicionais relativos ao DESLOCAMENTO DO ENGENHEIRO MECÂNICO ou ELETRICISTA para realizar serviços fora da região metropolitana de Natal, correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de serviço em deslocamento, jornada de 6 (seis) horas de trabalho, sem pernoite, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.	48	Pacote
		Pacote 2 (P2) - Serviços adicionais relativos ao DESLOCAMENTO DO ENGENHEIRO MECÂNICO ou ELETRICISTA para realizar serviços		

4	fora da região metropolitana de Natal, correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de serviço em deslocamento, jornada de 6 (seis) horas de trabalho, com pernoite, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.	192	Pacote
5	Pacote 3 (P3) - Serviços adicionais DO ENGENHEIRO MECÂNICO ou ELETRICISTA com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos sábados, jornada de 6 (seis) horas de trabalho, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.	30	Pacote
6	Pacote 4 (P4) - Serviços adicionais do ENGENHEIRO MECÂNICO ou ELETRICISTA com produtividade correspondente a 1 (um) profissional durante 1 (um) dia de jornada de trabalho aos domingos ou feriados, jornada de 6 (seis) horas de trabalho, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.	10	Pacote

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, disponível junto ao Edital e no Portal de Transparência da Justiça Eleitoral do RN.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.4 - Para o estabelecimento do valor estimado da contratação foram adotados os salários de acordo com a Lei nº 4.950-A de 22 de abril de 1966, tendo em vista não haver convenção coletiva de trabalho no estado do RN para a categoria aqui pleiteada.

1.5 - A contratação é de prestação de serviços continuados pois os profissionais irão auxiliar a fiscalização dos contratos vigentes nos prédios da Justiça Eleitoral do RN, como por exemplo os contratos de manutenção e instalação de ar condicionado em fase final de processo licitatório (prazo de vigência para 5 anos), manutenção de elevadores que foi prorrogado até 20 meses e ainda o contrato de manutenção de geradores que está também em fase final de processo de licitação com contrato de 5 anos, contratos de fornecimento de energia elétrica, manutenção das usinas fotovoltaicas, auxiliar a equipe de manutenção dentre outros, e sem esse auxílio poderia trazer prejuízos ao pleno funcionamento do TRE RN como um todo.

1.6 - Quanto a celebração do contrato pelo prazo inicial de 05 (cinco) anos se mostra vantajosa do ponto de vista econômico em razão dos custos iniciais da Contratada serem absorvidos durante todo o prazo do contrato, gerando uma economia aos cofres do Contratante, diferentemente do que ocorreria se o contrato fosse celebrado pelo prazo de apenas 01 (um) ano, já que os custos iniciais seriam idênticos e absorvidos em prazo inferior.

1.7 - No caso específico de contratação de profissionais, regido pela CLT, os custos de admissão e rescisão podem ser diluídos em cinco anos, representando um custo mensal menor em comparação com um contrato com prazo de vigência de apenas 01 (um) ano, mesmo com opção de prorrogação, que é incerta.

1.8 - Dessa forma, podemos dizer que quanto maior for esse prazo de vigência inicial, maior será a economia para os cofres do Contratante, já que os custos de bens de consumo ou permanente de longa duração, que são os mesmos independentes do prazo contratual, ficam diluídos por maior período.

1.9 - Outro fato que merece registro e que aponta a contratação com prazo de vigência de 5 (cinco) anos como mais favorável para a administração é que o valor do contrato, por ser maior, proporciona mais margem de desconto aos licitantes.

1.10 - A contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços definidos neste termo de referência, deverá ser feita em um ÚNICO LOTE para todas as unidades do TRE/RN em razão de seu parcelamento gerar prejuízos para o conjunto da solução, perdas econômicas e ainda dificuldades de gestão, execução e fiscalização, conforme os motivos expostos a seguir:

- i. O LOTE ÚNICO tem sua justificativa atrelada ao fato de que os pacotes têm menor valor e por isso poderão gerar desinteresse do mercado caso licitado em separado, inclusive por tratar de serviço eventual, não contínuo;
- ii. A contratação em itens separados, sem agrupamento, muito provavelmente recairá sobre duas empresas ou mais, o que inviabiliza a prestação do serviço por dificuldades de gestão/fiscalização, uma vez que ficará inviável o deslocamento do engenheiro caso um dos itens de pacote reste prejudicado no procedimento licitatório;
- iii. A licitação da solução em itens separados irá gerar perdas econômicas à Administração, pois haverá perdas de descontos que só são possíveis sobre valores maiores, permitindo aos fornecedores ofertar melhores preços devido a economia de escala;
- iv. A licitação da solução em itens separados, com a solução sendo prestada por diferentes fornecedores, irá também gerar maior demanda de trabalho e complicações para os setores de gestão de contratos, pagamento e fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A demanda aqui descrita trata da necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais da engenharia mecânica e engenharia elétrica para dar suporte à Seção de Engenharia na fiscalização e execução da manutenção das instalações físicas das edificações utilizadas pelo TRE/RN

2.2 - Para dar maior visibilidade às questões que demandaram a presente contratação quantificamos as edificações utilizadas pelo Regional na atualidade e ainda questões de ordem técnica especificamente ligadas às áreas da engenharia mecânica e engenharia elétrica, que não são atendidas pelo corpo técnico deste Regional.

2.3 - Atualmente o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN ocupa os imóveis descritos na tabela do anexo II. Resumindo, o TRE/RN possui sob sua responsabilidade:

- i. Na capital: 03 instalações de grande porte: o Fórum Eleitoral, o COJE e a sede do Tribunal;
- ii. No interior: 20 (vinte) próprios nacionais, sendo os prédios de Mossoró, Caicó e de Pau dos Ferros os maiores; 16 (dezesesseis) imóveis alugados; 09 (nove) salas ou conjuntos de salas em Fóruns de Justiça e 2 (dois) prédios cedidos de outros órgãos;
- iii. O total de área construída sob uso do TRE é de 33.067 m².

2.4 - Não fosse apenas a quantidade de edificações, cuja demanda por manutenção avança a cada dia em razão da idade dos imóveis e das limitações orçamentárias que culminaram em demandas reprimidas de serviços, há de se registrar que o nível técnico exigido para a manutenção tem aumentado substancialmente.

2.5 - Esclarecendo: com a conclusão da sede da secretaria em 2018, cujas instalações executadas são de elevado grau de complexidade técnica, como exemplo: elevadores, sistemas de bombeamento, sistema de combate a incêndio com vários dispositivos, inúmeros aparelhos de climatização e renovação de ar, sistemas elétricos complexos, subestação elétrica com componentes eletrônicos, entre outros, trouxeram a necessidade de especialistas na área da engenharia mecânica e da engenharia elétrica.

2.6 - Dentre as peculiaridades do projeto da sede, que o tornam diferenciado e singular, podemos citar: a existência de bombas de condensado para a elevação de água de condensação dos aparelhos de ar condicionado, que requerem acompanhamento de profissional especializado na área de climatização, além de o prédio possuir sistemas de bombeamento de água potável, drenagem de águas pluviais e combate a incêndio que necessitam de acompanhamento com base em um adequado Plano de Manutenção para que possam funcionar a contento.

2.7 - No prédio estão instalados 05 elevadores de passageiros que contam com contrato de Manutenção Preventiva junto a empresa do setor, mas a seção de engenharia do TRE/RN precisa de suporte através de profissional

especializado para melhor fiscalizar a prestação do serviço, evitando que o Tribunal venha a sofrer com paradas repentinas e até acidentes relacionados a esses equipamentos.

2.8 - Na seara da engenharia elétrica podemos citar os sistemas elétricos com quadros de distribuição de última geração, painéis eletrônicos nas subestações, seis usinas fotovoltaicas em funcionamento, que demandam a presença de um engenheiro eletricitista destinado a assessorar a fiscalização e manutenção dos sistemas.

2.9 - Atualmente, a manutenção das edificações e de todos os sistemas é feita por equipe de profissionais contratados pelo TRE/RN sob a fiscalização e orientação da Seção de Engenharia, que não conta com o suporte de especialista da engenharia mecânica e engenharia elétrica, ficando em muitos casos a busca por ajuda junto aos projetistas e construtores.

2.10 - É fácil deduzir que estas edificações/instalações devem ser mantidas para que cumpram sua função, promovendo além de sua conservação, o bom funcionamento de suas instalações com conforto e economicidade, garantindo a segurança e a saúde de seus usuários e as condições de trabalho dentro de cada unidade do órgão.

2.11 - Acrescente-se o fato de as edificações terem sido construídas em épocas e contextos diferentes, bem como diversas unidades são imóveis alugados com características das mais diversas, compondo um grupo bastante heterogêneo de edificações.

2.12 - Com isso temos uma grande variação de tipologias e tecnologias construtivas, tamanhos variados, diferentes padrões de qualidade e tipos de materiais empregados, diferentes níveis de depreciação física e diferentes meios de adequação à sustentabilidade e modernização.

2.13 - Além disso, não há recursos humanos no quadro funcional deste Tribunal com a expertise necessária para subsidiar a seção de engenharia na fiscalização/gestão dos contratos de manutenção ligadas à área da engenharia mecânica e elétrica. Desse modo, faz-se necessária a contratação de profissionais com a devida capacidade técnica para gerir suas instalações, de modo a mantermos seu pleno funcionamento além dos serviços de manutenção apontados acima.

2.14 - Em resumo, podemos atestar que para uma boa gestão da seção de engenharia na manutenção predial, faz-se necessária a inclusão de profissionais em algumas áreas carentes na referida seção, visando o auxílio à fiscalização de contratos como por exemplo: Contrato de fornecimento de energia elétrica e gerir as usinas visando maior rendimento de geração de energia, auxiliar no Contrato de manutenção elétrica das edificações, Contrato de Manutenção de Ar-Condicionado, Manutenção de Elevadores, Sistemas de Combate a incêndio.

2.15 - Com base na legislação, o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”.

2.16 - Diante do exposto, é imperioso que a SENGE (Seção de Engenharia do TRE/RN) detenha o conhecimento necessário ou possua a assessoria de profissionais das áreas técnicas especializadas para conferir os serviços ligados à Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica.

2.17 - Portanto, cabe à Seção de Engenharia na fiscalização dos vários contratos de manutenção, deter um escopo amplo de conhecimentos que incluem além da engenharia civil, a engenharia mecânica e a engenharia elétrica.

2.18 - A demanda foi prevista no Plano de Contratação Anual - PCA, sob número ENG.POO_24.08.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra terceirizada qualificada visa atender às necessidades de força de trabalho da Seção de Engenharia no serviço de fiscalizar a realização da manutenção corretiva e preventiva nas unidades deste TRE/RN conforme serviços listados na tabela do subitem 1.1.

3.2 - Os Estudos Técnicos Preliminares definiram como solução para o objeto deste Termo de Referência, a contratação de profissionais especializados da área de Engenharia Mecânica e da Engenharia Elétrica.

3.3 - Trata-se de serviço essencial, haja vista que a sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento das instalações físicas das Unidades do TRE/RN, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.

3.4 - Pelas razões já expostas neste Termo de Referência, a contratação deverá ser de serviço contínuo, com prorrogações sucessivas de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.5 - A solução apontada, fornecimento de serviços de mão de obra terceirizada qualificada, consiste na forma mais viável para atender a demanda do TRE/RN, pois atende às necessidades de força de trabalho tecnicamente qualificada para realizar assistência à fiscalização dos contratos de manutenção, agregada de recursos como os pacotes de serviços adicionais para permitir o deslocamento do profissional para atender todo o estado.

3.6 - A solução, como já explicado no tópico anterior, já possui um mercado estabelecido e amplo e não possui características que limitem a concorrência ou requeiram alto grau de especialização ou especificação, pois trata-se de serviços, ainda que qualificados, mas comuns, de mão de obra profissional existente no mercado.

3.7 - Poderá, portanto, ser plenamente atendida pelo mercado, havendo grandes chances de uma licitação com presença de vários concorrentes.

3.8 - Quanto a nacionalização do certame, atende-se os requisitos legais e não haverá problema em se sair vencedora uma empresa de outro estado, pois o tipo de serviço permite que a seleção de pessoal e outras tarefas preliminares sejam contratadas à distância ou, alternativamente, a empresa pode enviar funcionário em momentos-chaves (início do contrato) ou mesmo estabelecer um preposto na cidade de Natal, a critério da empresa. Tal fórmula é comum nesse mercado, a exemplo do próprio contrato atual de manutenção predial.

3.9 - O fornecimento de serviços de engenharia mecânica consiste na contratação de profissional da área: Engenharia mecânica. Enquadrada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Enquadramento e atribuição do Profissional		
Profissional	Atribuições	CBO
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO dos serviços desenvolvidos pela empresa contratada para manutenção dos sistemas de climatização nos quesitos ligados à Engenharia Mecânica, de modo a obter sempre uma operação correta, segura, e eficaz dos trabalhos executados; 2. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO dos serviços desenvolvidos pela empresa contratada de manutenção de elevadores, de modo a obter sempre uma operação correta, segura, e eficaz dos trabalhos executados; 3. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO dos serviços desenvolvidos pela empresa contratada de manutenção de grupo moto-geradores, de modo a obter sempre uma operação correta, segura, e eficaz dos trabalhos executados; 4. Apresentar relatórios mensais constando serviços executados, propostas de melhorias, etc; 5. Cumprir e fazer cumprir as demandas repassadas e o plano de manutenção dos sistemas de climatização aprovado pela fiscalização e contratado; 6. Zelar pela qualidade dos serviços, apontando para os fiscais de contrato a necessidade de substituição de colaboradores ou de investimento em capacitação para a equipe de artífices da empresa contratada; 	

Engenheiro mecânico	<p>7. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO na orientação do uso correto de fardamentos, ferramentas, equipamentos e EPIs utilizados na execução dos serviços desenvolvidos pelas empresas contratadas pelo TRE/RN;</p> <p>8. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO, sempre que necessário, no Diálogo Diário de Prevenção e segurança (DDS), junto às empresas de manutenção contratadas pelo TRE/RN;</p> <p>9. Vistoriar as instalações e relatar para a FISCALIZAÇÃO quaisquer anomalias ou não conformidades detectadas nas manutenções, sugerindo reparos e as manutenções necessárias;</p> <p>10. Cumprir as determinações da FISCALIZAÇÃO;</p> <p>11. Manter a FISCALIZAÇÃO sempre informada das atividades executadas;</p> <p>12. Elaborar e atualizar, junto com a FISCALIZAÇÃO, escalas de serviço e de deslocamentos para serviços em viagens;</p> <p>13. Propor à FISCALIZAÇÃO melhorias nas instalações do grupo moto-gerador, sistemas de elevadores e sistemas de climatização e renovação de ar visando otimizar resultados almejando um melhor custo-benefício;</p> <p>14. Elaborar orçamentos e medições quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.</p>	2144-05
Engenheiro Eletricista	<p>1. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO dos serviços desenvolvidos pela empresa contratada para manutenção dos sistemas de climatização nos quesitos ligados à Engenharia Elétrica, de modo a obter sempre uma operação correta, segura, e eficaz dos trabalhos executados;</p> <p>2. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO dos serviços desenvolvidos pela empresa contratada de manutenção de elevadores, de modo a obter sempre uma operação correta, segura, e eficaz dos trabalhos executados;</p> <p>3. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO dos serviços desenvolvidos pela empresa contratada de manutenção de grupo moto-geradores, de modo a obter sempre uma operação correta, segura, e eficaz dos trabalhos executados;</p> <p>4. Apresentar relatórios mensais constando serviços executados, propostas de melhorias, etc;</p> <p>5. Cumprir e fazer cumprir as demandas repassadas e o plano de manutenção dos sistemas de climatização aprovado pela fiscalização e contratado;</p> <p>6. Zelar pela qualidade dos serviços, apontando para os fiscais de contrato a necessidade de substituição de colaboradores ou de investimento em capacitação para a equipe de artífices da empresa contratada;</p> <p>7. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO na orientação do uso correto de fardamentos, ferramentas, equipamentos e EPIs utilizados na execução dos serviços desenvolvidos pelas empresas contratadas pelo TRE/RN;</p> <p>8. Auxiliar a FISCALIZAÇÃO, sempre que necessário, no Diálogo Diário de Prevenção e segurança (DDS), junto às empresas de manutenção contratadas pelo TRE/RN;</p> <p>9. Vistoriar as instalações e relatar para a FISCALIZAÇÃO quaisquer anomalias ou não conformidades detectadas nas manutenções, sugerindo reparos e as manutenções necessárias;</p> <p>10. Cumprir as determinações da FISCALIZAÇÃO;</p> <p>11. Manter a FISCALIZAÇÃO sempre informada das atividades executadas;</p> <p>12. Elaborar e atualizar, junto com a FISCALIZAÇÃO, escalas de serviço e de deslocamentos para serviços em viagens;</p> <p>13. Propor à FISCALIZAÇÃO melhorias nas instalações do grupo moto-gerador, sistemas de elevadores e sistemas de climatização e renovação de ar visando otimizar resultados almejando um melhor custo-benefício;</p> <p>14. Elaborar orçamentos e medições quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.</p>	2143-05 ou 2143-15

3.10 - Os serviços aqui propostos são considerados comuns, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade mensurados conforme especificações usuais do mercado.

3.11 - Os serviços, pela sua natureza e essencialidade, serão prestados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento contínuo das atividades da Justiça Eleitoral, de modo que por sua interrupção não sejam comprometidos a prestação dos serviços públicos e o cumprimento da missão institucional.

3.12 - Conforme previsto na IN 05 de 25 de maio de 2017 os serviços serão prestados em regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, e será exigido, ainda, que:

- a) O profissional fique à disposição nas dependências da Contratante para a prestação dos serviços, em espaços já existentes para esse fim (sala da Seção de Engenharia);
- b) A Contratada jamais compartilhe o profissional desta Contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) A Contratada possibilite a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, supervisão, qualificação profissional, regularidade de pagamentos e situação trabalhista dos recursos humanos alocados no contrato;
- d) O profissional fará jus ao acréscimo de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário bruto, conforme legislação vigente (NR-16), caso esse direito seja atestado por laudo emitido por empresa competente conforme definido no subitem 7.12 e 7.13 deste Termo de Referência.

3.13 - O horário de execução dos serviços será dentro do horário Administrativo de funcionamento do órgão, de segunda à sexta-feira, num total de 30 horas semanais, conforme tabela padrão abaixo:

TABELA 3 – CARGA HORÁRIA SEMANAL - 30HS	
DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Segunda-feira	12 às 18h
Terça-feira	12 às 18h
Quarta-feira	12 às 18h
Quinta-feira	12 às 18h
Sexta-feira	08h às 14h

3.14 - Os horários poderão ser modificados, no geral ou individualmente, mediante expressa autorização da Administração, para fins de atender o interesse público e na forma da Lei.

3.15 - O CONTRATO não contemplará o pagamento pecuniário das horas extras que venham a ser executadas em função das necessidades do adequado andamento do contrato. Para isso, deverá ser estabelecido regime de banco de horas para posterior compensação. A jornada de trabalho poderá ser estendida em até 2h por dia, na forma da Lei. A compensação das horas acumuladas em banco de horas deverá ser acordada com a Administração a fim de respeitar

o princípio da continuidade do serviço público, respeitando-se os lapsos temporais de forma que não enseje o pagamento de valores referentes a horas extras por parte da Contratada. Em caso de desídia, negligência ou inércia por parte da Contratada na gestão do banco de horas a Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de horas extras ou outros valores relacionados.

3.16 - Outros trabalhos adicionais, programados e realizados a pedido da Contratante, serão pagos na forma dos pacotes de serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

3.17 - O colaborador da contratada não gozará dos feriados específicos do calendário do Judiciário, bem como do recesso anual, permanecendo no andamento das atividades normalmente nestes dias. Farão jus apenas aos feriados nacionais, estaduais e municipais devidos a categoria profissional.

3.18 - A contratada deverá programar as férias dos colaboradores no período de 20 de dezembro a 18 de janeiro do ano seguinte, período que coincide com o início do Recesso do Judiciário (art.775-A da CLT). Desta forma, a licitante não precisará incluir em seus custos a contratação de profissional destinado exclusivamente e trabalhar durante as férias do colaborador.

DOS TIPOS DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.19 - Para fins de definição, farão parte do escopo do contrato os seguintes tipos de serviços na área da **ENGENHARIA MECÂNICA**:

a) Serviços de assistência técnica à Manutenção Preventiva nos equipamentos, instalações e sistemas de elevadores, aparelhos de climatização, sistemas de bombeamento de fluidos, renovação de ar, sistemas de combate a incêndio, grupo moto geradores, seguindo as Rotinas de Manutenção Preventiva estabelecidas pela Fiscalização e suas demais orientações, vistoriando os ambientes e instalações das unidades, e obedecendo aos prazos e horários acordados com a FISCALIZAÇÃO;

b) Serviços de assistência técnica à Manutenção Corretiva nos equipamentos, instalações e sistemas de elevadores, aparelhos de climatização, sistemas de bombeamento de fluidos, renovação de ar, sistemas de combate a incêndio, grupo moto geradores. Estas manutenções poderão ser programadas ou não, e serão decorrentes: dos chamados e pedidos de ajustes, reparos, consertos ou atuação em geral da equipe de manutenção, realizados por qualquer meio, escrito, digital ou verbal, dando-se preferência ao sistema de chamados de manutenção próprio do TRE/RN; ou, ainda, decorrentes das rotinas de inspeções realizadas pelo próprio engenheiro mecânico ou pela Fiscalização, previstas ou não. A sua execução deverá obedecer aos prazos e horários acordados com a FISCALIZAÇÃO;

c) Serviços técnicos relacionados com a identificação de oportunidades de melhorias ou da necessidade de serviços complementares aos equipamentos e sistemas. A CONTRATADA deverá apresentar sugestões de melhoria para a Administração, devendo constar propostas, com as devidas soluções e custos envolvidos, com a finalidade de aumentar a disponibilidade dos equipamentos, aumento de vida útil, melhoria da eficiência energética, aumento da satisfação dos clientes internos, dentre outros aspectos que devem constar nas sugestões.

3.20 - Trata-se de serviço de natureza contínua e comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.21 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.22 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.23 - Para fins de definição, farão parte do escopo do contrato os seguintes tipos de serviços na área da **ENGENHARIA ELÉTRICA**:

- a. Serviços de assistência técnica à Manutenção Preventiva nos equipamentos, instalações e sistemas elétricos, inclusive nas usinas fotovoltaicas, seguindo as Rotinas de Manutenção Preventiva estabelecidas pela Fiscalização e suas demais orientações, vistoriado periodicamente os ambientes e instalações das unidades, e obedecendo aos prazos e horários acordados com a FISCALIZAÇÃO;
- b. Serviços de assistência técnica à Manutenção Corretiva nos equipamentos prediais, instalações, usinas e sistemas elétricos. Estas manutenções poderão ser programadas ou não, e serão decorrentes: dos chamados e pedidos de ajustes, reparos, consertos ou atuação em geral da equipe de manutenção, realizados por qualquer meio, escrito, digital ou verbal, dando-se preferência o sistema de chamados de manutenção próprio do TRE /RN; ou, ainda, decorrentes das rotinas de inspeções realizadas pelo próprio engenheiro eletricista ou pela Fiscalização, previstas ou não. A sua execução deverá obedecer aos prazos e horários acordados com a FISCALIZAÇÃO;
- c. Serviços técnicos relacionados com a identificação de oportunidades de melhorias ou da necessidade de serviços complementares aos equipamentos e sistemas. A CONTRATADA deverá apresentar sugestões de melhoria para a Administração, devendo constar propostas, com as devidas soluções e custos envolvidos, com a finalidade de aumentar a disponibilidade dos equipamentos, aumento de vida útil, melhoria da eficiência energética, aumento da satisfação dos clientes internos, dentre outros aspectos que devem constar nas sugestões.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 - A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;
- 4.2 - Os colaboradores da Contratada ficarão à disposição nas dependências do Contratante para a prestação dos serviços;
- 4.3 - A Contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- 4.4 - A Contratada possibilitará a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
- 4.5 - Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa a ser contratada o Instrumento de Medição de Resultado (IMR - Anexo III), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea;
- 4.6 - A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 4.7 - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 4.8 - Os serviços serão contratados com base na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, e seus anexos;
- 4.9 - A Contratada deverá possuir quadro de pessoal suficiente para não haver interrupção dos serviços nos casos de faltas, licenças, entre outros;
- 4.10 - A empresa Contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento devidamente assinado por seu representante legal. Neste documento deverão ser informados os contatos do preposto tais como telefone, endereço

eletrônico, número de contato para aplicativo de mensagens instantâneas e local para atender seus empregados bem como a indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado.

4.11 - A empresa Contratada deverá apresentar nome completo do colaborador, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.12 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.13 - No caso de acionamento dos pacotes eventuais de serviços adicionais previstos nos itens 2 a 5 e 7 a 10 da tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência, o profissional que realizará esses serviços adicionais deverá ser o mesmo que executa os serviços previstos no item 1 da mesma tabela (posto de trabalho fixo);

4.14 - A empresa Contratada deverá observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerando cada função do contrato, conforme Res. nº 540/2023-CNJ:

4.14.1 Caso o percentual estabelecido no subitem anterior não seja observado, a contratada deverá apresentar as devidas justificativas..

Garantia da contratação

4.15 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.16 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.17 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.18 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações e local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira das 14 às 18 horas e sexta-feira, das 09 às 12 horas.

4.19 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.20 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus pela não vistoria.

4.22 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O contrato terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse do Contratante e Contratada até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A execução dos serviços de Engenharia Mecânica será iniciada em 01/10/2024.

5.2.1 - Já os serviços de Engenharia Elétrica iniciarão a partir de 16/04/2025, primeiro dia útil após o encerramento da vigência do atual contrato.

5.3 - Para a perfeita execução dos serviços, o Tribunal Regional Eleitoral disponibilizará computadores e espaço de trabalho em suas instalações necessários ao desenvolvimento das atividades da contratada. A contratada será responsável pelo fornecimento dos EPIs que são de uso obrigatório e particular a cada serviço/especialidade.

5.4 - Todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo TRE-RN à contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as atividades desenvolvidas e em número estritamente necessário à execução das atividades.

5.5 - Os serviços contratados serão prestados em todas as instalações TRE/RN no estado do Rio Grande do Norte, e a base de operações do profissional será o Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral, no município de Natal/RN:

- i. Os serviços prestados fora da região metropolitana de Natal farão jus ao pagamento de pacotes de deslocamentos, com ou sem pernoite, conforme o caso.
- ii. Entende-se como Região Metropolitana de Natal aquela definida na lei estadual Complementar nº 152, de 16 de janeiro de 1997, pela qual são compreendidas dessa forma o conjunto dos municípios de Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Extremoz, Arez, Ceará-Mirim, Goianinha, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibú, Vera Cruz e Bom Jesus.
- iii. A contratada deverá pagar ao seu profissional o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária para fins de deslocamento sem pernoite (pacote 1) ou o valor definido em Convenção Coletiva de Trabalho, se houver.
- iv. A contratada deverá pagar ao seu profissional o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária para fins de deslocamento com pernoite (pacote 2) ou o valor definido em Convenção Coletiva de Trabalho, se houver.
- v. Após o intervalo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os valores indicados nos subitens iii e iv deverão ser reajustados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo se o valor for definido em Convenção Coletiva de Trabalho.

5.6 - Os serviços deverão ser prestados nos dias úteis, no horário de funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, podendo a contratante solicitar serviços adicionais, na forma de pacotes, a serem executados aos sábados, domingos e feriados, no horário, matutino, vespertino e noturno.

5.7 - Os valores de pacotes deverão atender ao valor de mercado e de acordo com a legislação vigente no que se refere a jornadas de trabalho em sábados, domingos e feriados.

5.8 - Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os fiscais do Contrato enviarão mensalmente aos gestores o Instrumento de Medição de Resultado - IMR devidamente preenchido, conforme Anexo III;

5.9 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- i. Assiduidade e pontualidade do profissional;
- ii. Urbanidade e presteza apresentadas pelo profissional;
- iii. Agilidade e presteza no atendimento da Fiscalização contratual quanto eventuais ajustes requeridos de necessidade dos serviços;
- iv. Eficiência, eficácia e adequação dos serviços desenvolvidos pelo profissional diante das demandas que o TRE/RN lhe apresentar no transcurso dos serviços;
- v. Uso obrigatório e adequado de EPIs;

5.10 - Os serviços serão verificados permanentemente pelo(a) responsável pela Fiscalização do contrato, para efeito de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.11 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.12 - Os serviços serão dados como satisfatórios, após a verificação da quantidade do serviço executado e da qualidade (avaliação pelo IMR), com a consequente liberação para faturamento mensal por parte da contratada;

5.13 - Na hipótese de ausência do profissional ao local de trabalho, será descontado proporcionalmente na fatura mensal;

5.14 - O aceite do objeto mensalmente não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.15 - Os serviços serão prestados mediante a demanda de manutenção preventiva estabelecida e por determinação do fiscal do contrato junto à equipe de manutenção da seguinte forma:

i. DIARIAMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:

- a) Orientar a equipe de manutenção quanto aos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;
- b) Comunicar à fiscalização em caso de descumprimento das orientações técnicas por parte dos artífices de manutenção, e não uso do fardamento e EPIs;
- c) Verificar caixa de e-mail e sistemas de chamados de ocorrências, pelo menos duas vezes ao dia;
- d) Planejar e programar cumprimento das tarefas e atendimentos das ocorrências, solicitando deslocamentos à Fiscalização, manejando a mão de obra disponível e dando as orientações necessárias;
- e) Realizar os serviços programados para o dia;
- f) Verificar a conclusão dos serviços da equipe, proceder a correções ou orientações que forem necessárias;
- g) Fazer levantamento e controle dos materiais necessários para a realização dos serviços;
- h) Dar baixa nos serviços realizados no sistema informatizado apropriado e/ou fazer as comunicações necessárias;
- i) Acompanhar o consumo de todo o material utilizado na execução dos serviços, bem como as condições operacionais dos equipamentos, reportando-se ao fiscal do contrato sempre que houver informação pertinente;
- j) Executar diariamente as atividades inerentes ao serviço de assistência técnica aqui pretendido;

ii. QUINZENALMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:

- a) Proceder a vistorias preventivas de rotina na sede, COJE e Fórum, conforme plano e orientação da Fiscalização;

iii. MENSALMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:

- a) Realizar levantamento e verificação mensal no sistema de ocorrência de chamados não atendidos ou dando baixa naqueles já atendidos;
- b) Realizar reunião com a equipe de manutenção com objetivos de:
 - b.1. Dar retorno da produtividade, conduta e satisfação quanto a atuação da equipe como um todo (fazendo observações de forma particular quando pertinente);
 - b.2. Renovar as orientações de uso de EPIs e procedimentos de segurança;

b.3. Revisar procedimentos de rotina e orientar sempre que necessário os profissionais quanto aos preceitos de higiene pessoal, conduta profissional e ao correto uso dos uniformes ou dos equipamentos;

b.4. Instruir equipe sobre o cumprimento da agenda, previsão de viagens, deslocamentos e serviços extraordinários a serem realizados nos próximos 30 dias.

iv. SEMESTRALMENTE, OU QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS:

a) Agendar e planejar com a Fiscalização a Rotina de Manutenção Preventiva nos Cartórios Eleitorais de fora da capital, no Fórum Eleitoral de Natal, no COJE e na sede do TRE/RN;

b) Realizar a Rotina de Manutenção Preventiva nos Cartórios Eleitorais de fora da capital;

c) Realizar a Rotina de Manutenção Preventiva no Fórum Eleitoral;

d) Realizar a Rotina de Manutenção Preventiva no COJE;

e) Realizar a Rotina de Manutenção Preventiva na sede do TRE/RN;

f) Apresentar à Fiscalização os relatórios das manutenções preventivas realizadas;

5.16 - Os serviços de assistência técnica à Seção de Engenharia serão, ainda, executados conforme orientações abaixo:

a) Implantar, de forma adequada, a rotina de manutenção preventiva de forma a obter uma operação correta e eficaz;

b) Prestar contas ao fiscal/gestor do Contrato da realização dos serviços realizados;

c) Informar à fiscalização da necessidade de substituição de profissional da equipe de manutenção que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina;

d) Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares;

5.17 - A produtividade de referência é a que consta na Tabela abaixo, sendo a mesma fundamentada na estimativa de quantidade, tempo e tipo de serviços elencados na Tabela 1 (subitem 1.1).

5.18 - A estimativa por sua vez é baseada no que se considerou a quantidade de prédios atendidos, a complexidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva costumeiramente realizados, os novos equipamentos e demandas gerados pela mudança para a nova sede e a instalação de 6 usinas solares, o histórico dos chamados de manutenção corretiva. Desta forma, a metodologia de cálculo para fins da definição do valor estimado e pagamento será a de posto de trabalho pela dificuldade em se encontrar outras unidades de medida que se adequem ao objeto, conforme justificativas a seguir:

5.18.1. Considerando a diversidade de serviços de apoio requeridos neste Termo de Referência, não é viável a adoção de unidade de medida que vincule o pagamento diretamente ao resultado dos serviços executados, uma vez que, não há como padronizar a complexidade e o tempo de execução mesmo quando se menciona o mesmo serviço.

5.18.2. A título de exemplo, o serviço de apoio à engenharia e manutenção varia em função de diversas variáveis e complexidade a depender do sistema em foco, podendo ser uma simples revisão elétrica até um complexo reparo em quadros de alta tensão.

5.18.3. Diferentemente seria o cálculo caso os serviços fossem padronizáveis quanto a sua complexidade e tempo de execução. O que não é o caso da grande maioria dos serviços de assistência técnica aos fiscais de contrato requerido neste Termo de Referência. Mesmo a maior parte deles não sendo de alta complexidade, a maioria são de difícil mensuração quanto ao tempo de execução. Daí decorre a dificuldade em se estabelecer um preço padrão para cada serviço a ser executado.

5.18.4. Caso fosse adotada a metodologia de pagamento pelo resultado dos serviços executados, se poderia chegar a situações em que o maior volume de serviços seria de natureza mais simples, gerando remuneração superior à Contratada apenas pela baixa complexidade das atividades a serem executadas. O contrário também poderia ocorrer, com uma complexidade maior dos serviços, demandando mais tempo para execução, o que traria prejuízos à futura Contratada. Portanto, mesmo estabelecendo preços individualizados por tipo de serviço, não há como informar um valor médio sem incorrer em possíveis prejuízos ao Contratante ou Contratada.

5.18.5. Importante registrar que a utilização do IMR como instrumento de medição de resultados traz a segurança necessária para evitar prejuízos ao Contratante com a adoção do posto de trabalho como metodologia para fins de pagamento à Contratada.

TABELA 4 - PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA (profissional/período de contrato)			
Profissional	Quantidade	Período de contrato	Unidade totais profissionais
Engenheiro Mecânico	01 (fixo)	05 anos	1 profissional/mês
Engenheiro Eletricista	01 (fixo)	05 anos	1 profissional/mês

5.19 - A carga horária semanal será de 30 horas, conforme horários definidos na Tabela 3 do subitem 3.13.

5.20 - Em relação aos serviços adicionais por meio de PACOTES, a quantidade de cada tipo foi estimada levando em consideração a necessidade de implantação de rotina de manutenção preventiva.

5.21 - Os prazos de execução e as quantidades máximas de pacotes de serviços adicionais previstos para cada profissional são os da tabela abaixo.

TABELA 6 - PRAZOS DE EXECUÇÃO (DIAS CORRIDOS) E QUANTIDADES MÁXIMAS PREVISTAS		
PACOTE	PRAZO PARA EXECUÇÃO	QUANT. MÁXIMA
P1	2 DIAS	24
P2	2 DIAS	96
P3	36 HORAS	15
P4	36 HORAS	5

5.22 - Os serviços contratados, de assistência técnica à fiscalização dos contratos, deverão ser prestados nos locais, horários e dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Preliminar.

5.23 - A CONTRATANTE poderá alterar o horário da prestação dos serviços, para atender a sua demanda, comunicando previamente à CONTRATADA.

5.24 - A CONTRATANTE, mediante comunicação do Fiscal do Contrato, poderá dispensar os serviços da CONTRATADA, em razão de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso e "pontes" de feriado aos finais de semana. Caso haja necessidade de compensação, a CONTRATANTE fará uma solicitação formal e os serviços serão prestados em dias úteis, das 6h às 18h00, dentro do prazo de 1 ano, contado a partir do 1º dia após a citada dispensa.

5.25 - Caso a CONTRATADA for empregar o sistema de Banco de Horas para cumprir o disposto no subitem anterior, deverá fazê-lo obedecendo a legislação trabalhista em vigor.

5.26 - A concessão de licenças, folgas e descansos semanais, atribuídos aos profissionais, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser mantido o quantitativo contratado.

5.27 - Ressalte-se que ambos os engenheiros realizarão serviços técnicos em sistemas e/ou ambientes de trabalho complexos da edificação tais como casas de força, geradores, casa de máquinas, salas técnicas de informática e rede, quadros de bombas hidráulicas, manutenção de equipamentos, onde o uso de ferramentas e equipamentos específicos e comuns da construção são exigidos, e, portanto, a empresa deverá atender aos ditames do tópico 10 deste Termo de Referência que trata dos equipamentos de proteção.

5.28 - Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados códigos CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3 - O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor do contrato e ao fiscal ou equipe de fiscalização, podendo ser nomeado fiscal técnico, administrativo e setorial.

6.4 - A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA se dará, principalmente através de um preposto nomeado formalmente pela CONTRATADA e se limitará expressamente sobre os termos do contrato firmado e das obrigações a serem cumpridas. Outras formas de comunicação serão a emissão/recebimento de ofícios e de e-mails institucionais, vedada a comunicação através e-mails privados, exceto em casos excepcionais justificados por impossibilidade técnica.

6.5 - As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade e se limita expressamente aos termos do contrato firmado e às obrigações a serem cumpridas. Outras formas de comunicação serão a emissão/recebimento de ofícios e de e-mails institucionais, vedada a comunicação através de e-mails privados. Admite-se o uso de comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas.

6.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, em conformidade com o subitem 4.10 deste Termo de Referência.

6.7 - O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8 - O Contratante poderá convocar o preposto da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.9 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou equipe de fiscalização do contrato ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 - Fiscalização Técnica é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pelo público usuário.

6.11 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Contratante.

6.12 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.13 - Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.14 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15 - O preposto deverá tomar ciência expressa da avaliação realizada em conformidade com o subitem anterior.

6.16 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.17 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.18 - É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.19 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.20 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.21 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.22 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.23 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022.

6.24 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.25 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correta execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.26 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.27 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas e/ou horários aprazados, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.28 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.29 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.30 - A forma de aferição/medição do serviço, para efeito de pagamento, será feita com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes:

- i. A unidade de medida adequada para os serviços de assistência técnica por mão de obra residente, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, se dará pelo critério de remuneração por postos de trabalho efetivamente atendido;
- ii. A unidade de medida adequada para os serviços adicionais pagos por pacote, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, se dará pelo critério de remuneração por **unidade de pacote utilizado**, conforme o método de cálculo utilizado pelo TRE-RN;
- iii. No caso de serviços prestados de forma parcial, os pagamentos à contratada serão glosados de forma proporcional às quantidades de serviço efetivamente executadas;
- iv. No caso de ausência do profissional, ou na falta de banco de horas suficiente para compensar a ausência, serão glosados os valores proporcionais à ausência;
- v. A Contratada deverá atender aos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo III deste Termo de Referência) para fazer jus à remuneração total acordada para o período de medição.

Fiscalização Administrativa

6.31 - Fiscalização Administrativa é o acompanhamento do contrato no que tange aos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.32 - A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.33 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.34 - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;

6.35.1.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e

6.35.2 - Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.2.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.2.2 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.3 - Também deverá ser entregue até o dia trinta do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

6.35.3.1 - Ausência de registro da Contratada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.35.3.2 - Ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

6.35.3.3 - Ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.35.4 - Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.4.1 - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Contratante;

6.35.4.2 - Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;

6.35.4.3 - Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.4.4 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.35.4.5 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.35.5 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.5.1 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.5.2 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.5.3 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.5.4 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados nos subitens acima deverão ser apresentados.

6.37 - A Administração deverá analisar a documentação elencada acima no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, justificadamente.

6.38- A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados:

6.38.1 - O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.38.2 - Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o subitem 6.35, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.38.3 - Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas no subitem 6.35.

6.39 - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.40 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Contratante.

6.41 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais, gestores do contrato ou autoridade competente do Contratante deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.42 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais, gestores do contrato ou autoridade competente do Contratante deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.43 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.44 - O Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.45 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.46 - Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.47 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;

6.48 - Os pagamentos diretos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da Contratada.

6.49 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.50 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.51 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante ou à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.52 - A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES /ME nº 98/2022.

6.53 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Setorial

6.54 - Fiscalização Setorial é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Contratante.

6.55 - Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o TRE/RN designará representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES - DIMENSIONAMENTO

7.1 - A demanda tem como base a necessidade de assistência técnica à fiscalização profícua dos contratos de manutenção predial.

7.2 - A proposta deve abranger os serviços objeto desta contratação, conforme especificações e quantitativos trazidos no subitem 1.1, devendo o licitante ofertar todos os itens ali descritos, tendo, ainda, como referências da natureza e da quantidade dos serviços a Tabela 2 do subitem 3.9 e a Tabela 3 do subitem 3.13.

7.2.1 - Especificamente os serviços de Engenharia Elétrica iniciarão em 16/04/2025, logo após o encerramento do contrato atualmente vigente no TRE/RN.

7.3 - A proposta deve atentar para os requisitos mínimos exigidos para os profissionais, obedecendo, ainda, ao enquadramento legal das ocupações e cumprindo sempre o que determina a Lei e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, se houver, além das demais determinações deste Termo de Referência.

7.4 - Todos os pacotes de serviços adicionais constantes do subitem 1.1, deverão fazer parte da proposta, e serem executados conforme estabelecido neste Termo de Referência, em especial o tópico 5. As quantidades máximas estimadas e os prazos para execução dos pacotes estão na Tabela 6 do subitem 5.21. Os tipos de pacotes também estão especificados e organizados no Anexo I.

7.5 - O valor dos pacotes P01 e P02 corresponde a verbas de natureza indenizatórias para custos e compensações do colaborador que se desloca no interesse da CONTRATANTE..

7.6 - Os pacotes P03 e P04 são referentes a diárias de serviços relativas aos dias em que sejam realizadas jornadas extras de trabalho a pedido da CONTRATANTE nos sábados, domingos ou feriados. e os valores terão por base o conjunto de horas correspondente a 1 dia completo de trabalho de um colaborador executado em dias de sábado, domingo ou feriado, conforme o tipo de pacote.

7.7 - Os referidos pacotes de serviço adicionais serão solicitados pela Contratante por demanda, a seu exclusivo critério, conforme detalhado neste Termo de Referência.

7.8 - Os serviços de assistência técnica à fiscalização dos contratos de manutenção são para execução em todo o estado, nos prédios do TRE/RN, os quais constam na relação do Anexo II. Os custos com transporte do profissional para os diferentes locais de serviço ficam a cargo da Contratante.

7.9 - A base de operações dos serviços será na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que fica na Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - CEP 59015-290 - Natal/RN. A Contratante fornecerá ambiente para instalação e uso pelos profissionais.

7.10 - A empresa deve realizar exames admissionais e demissionais, quando for o caso, cumprindo a legislação e fornecendo os respectivos exames conforme subitem 12.59 deste Termo de Referência.

7.11 - A Contratada deve seguir a normatização e legislação pertinentes à prestação dos serviços. O Anexo IV traz uma lista dos enquadramentos legais e normativos considerados nesta contratação.

7.12 - O profissional que prestará o serviço poderá fazer jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade que venham a ser apontados nos laudos realizados conforme as NR 15 e NR 16, que ficarão a cargo da empresa CONTRATADA, e o amparo legal respectivo. Uma vez identificada a necessidade do adicional pelos laudos, o pagamento dos mesmos se torna obrigatório.

7.13 - Ao formular sua proposta comercial, a empresa licitante não deverá considerar no cálculo da remuneração a ser paga aos profissionais o adicional de periculosidade ou insalubridade.

7.14 - Em até 30 dias após a contratação, a Contratada deverá apresentar formalmente solicitação de adicional de periculosidade/insalubridade caso este venha a ser comprovado em laudo realizado em conformidade com a NR 15 /16. O pagamento do encargo se tornará obrigatório e será concedido após formalização de termo aditivo, caso comprovada a necessidade do adicional de periculosidade. Os custos do laudo ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.

7.15 - Conforme exposto no subitem 5.5, apontamos o valor da diária para fins de deslocamento **sem pernoite (pacote 1)** na ordem de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A licitante deve acrescer em sua proposta os demais valores cabíveis, tais como impostos, custos administrativos e lucros, ou o que couber.

7.16 - Ainda conforme o subitem 5.5, apontamos o valor da diária para fins de deslocamento **com pernoite (pacote 2)** na ordem de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). A licitante deve acrescer em sua proposta os demais valores cabíveis, tais como impostos, custos administrativos e lucros, ou o que couber.

7.17 - A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

7.18 - Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação definida na Tabela 2, conforme o Código Brasileiro de Ocupações.

7.19 - Para a perfeita execução dos serviços, o Tribunal Regional Eleitoral disponibilizará computadores e espaço de trabalho em suas instalações necessários ao desenvolvimento das atividades da contratada. A contratada será responsável pelo fornecimento dos EPIs que são de uso obrigatório e particular a cada serviço/especialidade.

7.20 - Todo o material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo TRE-RN à contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as atividades desenvolvidas e em número estritamente necessário à execução das atividades.

7.21 - Os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) a serem fornecidos pela Contratada deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, **sem qualquer repasse do custo para os profissionais**, observando a listagem mínima e o disposto nos itens seguintes:

7.21.1 - Para o Engenheiro Mecânica, os EPIs deverão compreender os seguintes itens:

- i. 1 (um) par de luvas de algodão antiderrapante;
- ii. 1 (um) óculos de proteção individual incolor com alça;
- iii. 2 (dois) pares de protetor auricular tipo plug;
- iv. 2 (dois) pares de luvas de couro.

7.21.2 - Para o Engenheiro Eletricista, os EPIs deverão compreender os seguintes itens:

- i. 1 (um) par de luvas de algodão antiderrapante;
- ii. 1 (um) óculos de proteção individual incolor com alça;
- iii. 2 (dois) pares de protetor auricular tipo plug;
- iv. 2 (dois) pares de luvas de couro.
- v. 1 (um) par de luvas para alta tensão.

7.22 - Não será exigido o uso de uniforme padronizado, contudo, a vestimenta dos profissionais deverá atender padrões de civilidade, higiene, compatibilidade com a prestação do serviço e determinações da instituição

7.23 - Os EPIs deverão ser entregues aos profissionais no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** corridos após o início das atividades e deverão ser substituídos caso danificados ou tenham prazo de validade vencido;

7.24. Na fase externa da licitação, os licitantes deverão preencher planilha de custos e formação de preços, conforme modelo anexo ao Edital;

7.24.1. Não será previsto o custo por reposição de profissional ausente na planilha do subitem anterior.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 - Exercer a gestão, acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou equipe especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do profissional eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.6 - Não permitir que os profissionais realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.7 - Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.9 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 8.12 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - ii. Promover ou aceitar o desvio de função, mediante a utilização dos profissionais em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o profissional foi contratado; e,
 - iii. Considerar os profissionais como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.13 - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- i. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - ii. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - iii. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.14 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 8.15 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressaltados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 8.16 - A Administração Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.17 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 8.18 - Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.19 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.20 - Cientificar a unidade de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.21 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.22 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3 - Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE;
- 9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, conforme os requisitos mínimos exigidos no tópico 12, seguindo, ainda, as normas e determinações legais em vigor;
- 9.6 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.7 - A Contratada deve apresentar a relação de todos os empregados, que ficarão à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- 9.8 - A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
- 9.9 - A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 9.10 - A contratada é obrigada a adotar práticas de sustentabilidade, conforme Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, ao longo da execução do Contrato;
- 9.11 - A contratada deve fazer com que sua equipe seja permanentemente orientada a seguir o Plano de Logística Sustentável do TRE/RN, disponível no site (portal de transparência) do Contratante. Dessa forma devem buscar a eficiência, eliminação do desperdício, economicidade no uso dos materiais e insumos, preservação do meio ambiente e sustentabilidade na realização dos seus serviços e adoção de soluções.

9.12 - É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

9.13 - A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

9.14 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – conforme definido neste Termo de Referência – em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

9.15 - A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

9.16 - A contratada deverá, obrigatoriamente, indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada pela contratada. A ausência desta indicação constitui falta grave, passível de penalizações. Na indicação, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico e endereço comercial;

9.17 - A Contratada não poderá dispensar os requisitos mínimos de qualificação dos profissionais devido à complexidade e extensão dos serviços, para os quais as exigências do tópico 12 deste Termo de Referência buscam que o colaborador possua a experiência e conhecimento mínimo necessário para atuar na equipe.

9.18 - Caso os profissionais habilitados no certame não possam realizar o serviço, a contratada deverá formalmente requerer junto a Administração a substituição do(s) profissional(is) por outro de igual habilitação segundo critérios estabelecidos no tópico 12 deste Termo de Referência.

9.19 - **A contratada deverá apresentar ART's - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-RN, dos profissionais que realizarão os serviços antes da data prevista para execução.**

9.20 - Caso solicitado, a contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos exigidos, apresentando, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às contratações informadas, endereços atuais dessas contratantes, telefones e locais onde foram prestados esses serviços.

9.21 - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme subitem 7.21, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.22 - Apresentar durante a prestação dos serviços a documentação elencada no subitem 6.35 deste Termo de Referência.

9.23 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidão que comprove a regularidade e ausência de sanções ou restrições junto ao CNJ; 3) certidão que comprove a regularidade e ausência de sanções ou restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas do Portal da Transparência do Governo Federal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5 /2017.

9.24 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Lei e em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

i. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam

aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.25 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade dos trabalhadores, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.26 - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

i. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.27 - Substituir de imediato ou no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado do posto de trabalho colocado a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do Contrato.

9.28 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, atuação insuficiente ou insatisfatória, ou comportamento julgado prejudicial ou inconveniente à disciplina do órgão ou ao interesse público;

9.29 - Manter seus empregados sob a disciplina e as Normas Internas da Administração, instruindo-os sobre elas e, ainda, sobre comportamento e apresentação pessoal dos profissionais;

9.30 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de doenças do trabalho, de acidentes e incêndios, e quanto a necessidade de cumprir toda a legislação aplicada à execução dos serviços;

9.31 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.32 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.33 - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

i. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ii. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.34 - O sindicato representante da categoria dos trabalhadores deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

- 9.35 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.36 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.37 - Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.38 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- i. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.39 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.40 - Comunicar ao Fiscal ou Equipe de Fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.41 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.42 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.43 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.44 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.45 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.46 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 9.47 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.48 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando os materiais, equipamentos e utensílios de forma eficiente, segura e adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.49 - Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, relação de empregados que fluirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 9.50 - Comparecer em reunião prévia com a Fiscalização do contrato, antes do início dos serviços, para transferência de informações, conhecimento, rotinas, métodos e técnicas de trabalho, momento em que serão reprisadas as regras e obrigações contratuais a serem cumpridas, entre outras providências;

9.51 - Providenciar, a suas expensas, em até de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, laudo pericial, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de ratificar a existência de periculosidade e insalubridade nos prédios **Sede, Fórum e COJE do TRE/RN**, tendo em vista determinação contida na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que disciplina a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, combinado com o artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. Na hipótese de ratificação da existência de insalubridade e periculosidade, o preço do serviço contratado será revisado, com efeitos a partir da data da apresentação da proposta, para incluir o referido adicional da Planilha de Custos e Formação de Preços.

9.52 - A Contratada deverá cumprir, no que couber, as normas de sustentabilidade contidas na IN 01/2010 - SLTI /MPOG e no Plano de Logística Sustentável do TRE/RN disponível no link <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/portarias-gp/portarias-gp-por-ano/2019/arquivos-pdf-referentes-as-portarias-gp-2019/tre-rn-portaria-gp-n-o-131-de-08-de-julho-de-2019-anexo/>, conforme orientações a serem repassadas à CONTRATADA pelo fiscal ou pelo gestor do contrato.

9.53 - A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 110/2023 – TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no link <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2023/tre-rn-resolucao-n-o-110-de-10-de-agosto-de-2023>:

9.53.1 - A Contratada deverá assinar o termo de compromisso de manutenção de sigilo, conforme Anexo V e VI.

9.54 - Não subcontratar o objeto licitatório sob qualquer hipótese ou justificativa.

9.55 - Independentemente de a CONTRATADA ter solicitado a repactuação e essa ter sido ou não analisada e autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é obrigada a pagar os salários dos seus empregados conforme o disposto em Lei ou convenção coletiva de trabalho vigente, com observância da data base e da convenção coletiva de trabalho da respectiva categoria profissional.

Obrigações pertinentes à LGPD

9.56 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.57 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.58 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.59 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.60 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.61 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.61.1 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.62 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.62.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.63 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.64 - Os Contratos e Convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

10.1 - Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, aplicável por força do art. 1º da Instrução Normativa nº 98/2022 – SEGES/ME, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2 - A Contratada deverá fazer a abertura da Conta Vinculada até no máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da cópia do Contrato assinado.

10.3 - Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.4 - A futura Contratada deve autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.5 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

10.6 - A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;

10.7 - O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do TRE/RN e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- i. 13º (décimo terceiro) salário;
- ii. Férias e um terço constitucional de férias;
- iii. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- iv. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;
- v. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

10.8 - O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o TRE/RN e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

10.9 - Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

10.10 - Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

10.11 - A empresa contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

i. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

ii. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

iii. A empresa deverá apresentar ao TRE/RN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

10.12 - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.2.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.2.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou

11.2.4 - Incurrir em qualquer das falhas indicadas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

11.3 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.4 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.4.1 - Execução da metodologia correta na prestação dos serviços;

11.4.2 - Grau de atenção na execução do serviço (exemplo: evitar conversa com pessoas alheias ao serviço);

11.4.3 - Cordialidade no trato com os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores em geral;

11.4.4 - Zelo pelos equipamentos, materiais e utensílios diversos do Contratante e de terceiros;

11.4.5 - Assiduidade e observância do horário correto para prestação dos serviços.

11.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, pelo fiscal ou fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.5.1 - O prazo da disposição do subitem anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

11.6 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.7 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

11.7.1 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.7.2 - O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.8 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.9 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.9.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, inclusive quanto às obrigações de cunho trabalhistas e previdenciárias.

11.10 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.11 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.12 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

11.12.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal ou fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.12.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.12.3 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.12.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

11.12.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.13 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.14 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços, no instrumento de cobrança ou no envio de documentação de cunho trabalhista ou previdenciária.

11.15 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.16 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, g3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.17 - O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.18.1 - o prazo de validade;

11.18.2 - a data da emissão;

11.18.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

11.18.4 - o período respectivo de execução do contrato;

11.18.5 - o valor a pagar; e

11.18.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.19 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.20 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.20.1 - A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça bem como no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União.

11.21 - A Administração Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.22 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.23 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.24 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada ampla defesa.

11.25 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.26 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$, sendo: $I = [(6 / 100)] / 365$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual)

11.27 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, g 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de pagamento

11.28 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.29 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.30 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.31 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Contratada regularmente

optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

11.32 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.

11.33 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.34 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.35 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.36 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

12. FORMA/CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1 - O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço (menor valor global por grupo).

Exigências de habilitação jurídica

12.2 - Para fins de habilitação jurídica, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3 - **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.2.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4 - O participante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.5 - O participante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.6 - O participante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.7 - O participante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.8 - O participante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Exigências de qualificação econômico-financeira

12.9 - A licitante deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples.

12.10 - A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante – Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.11 - A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.12 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.13 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

12.14 - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

12.15 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.16 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.17 - A licitante deverá apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, observados os seguintes requisitos:

12.18 - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

12.19 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

12.20 - Caso solicitado, o atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

Exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

12.21 - Apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.22 - A contratação aqui requerida deverá atender às exigências técnicas de acordo com o estabelecido nos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, devendo ser apresentado documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como a comprovação da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

12.23 - Dessa forma, será exigido dos licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

12.23.1 - A licitante deverá comprovar a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, com períodos concomitantes sendo computados uma única vez, não havendo obrigatoriedade de os anos de experiência serem ininterruptos;

12.23.2 - Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, a empresa licitante deverá indicar profissional portador de registro no CREA na especialidade de engenharia indicada abaixo, com Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrados no CREA comprovando a experiência do profissional nas seguintes áreas específicas conforme descrito abaixo, admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação:

a) Engenheiro Eletricista:

i. Execução de serviços de construção ou manutenção em usina fotovoltaica on-grid com capacidade de produção de energia de no mínimo 200 KWp (duzentos quilowatt-pico);

ii. Execução de serviços de montagem ou manutenção de subestação com capacidade de 300 KVA (trezentos quilovolt-ampere).

b) Engenheiro Mecânico:

i. Projeto, execução ou Fiscalização em instalações de ar condicionado com no mínimo 300 (trezentas) TR (tonelada-refrigeração);

ii. Projeto, execução ou Fiscalização em sistemas de elevadores de passageiros no mínimo 03 (três) paradas - 2 (dois) elevadores;

iii. Projeto, execução ou Fiscalização em Sistema de Gerador de Potência no mínimo 125 KVA;

12.24 - Será aceito atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado por sociedades comerciais, órgãos e entidades públicas, comprovando a prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

12.25 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da Contratada ou de membros de seu quadro societário;

12.26 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestado de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

12.27 - O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste termo de referência.

12.28 - Será admitido o somatório de até três atestados técnicos para obtenção do quantitativo mínimo necessário à habilitação técnico-profissional.

12.29 - Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso necessário.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIA

13.1 - O custo estimado da contratação é o previsto no valor estimado, em anexo ao Edital.

13.2 - Deverá ser previsto na planilha apenas os custos diretos com os profissionais, encargos e impostos da empresa, ficando os custos com percentuais de adicional de periculosidade ou de insalubridade calculado sobre o salário bruto dos profissionais para o segundo momento quando da realização da perícia.

13.3 - Conforme mencionado nos subitens 7.12, 7.13 e 7.14, esse adicional deverá ser ratificado por laudo a ser emitido conforme normas regulamentadoras, podendo ser substituído pelo laudo de insalubridade se assim for definido no laudo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão às expensas do orçamento ordinário na ação de julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Licitante/Contratada/Participante que:

15.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar** pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior deste Termo de Referência”

15.2.4 - **Multa**:

15.2.4.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.4.2 - **0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.4.3 - **0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.4.4 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento)**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.4.5 - **0,5% a 4,0% sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação

2	1,0% sobre o valor da contratação
3	2,0% sobre o valor da contratação
4	3,0% sobre o valor da contratação
5	4,0% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	05
2	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência).	04
4	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	04
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por funcionário).	03
6	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador.	02
8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário/dia).	01
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	02
10	Substituir o preposto sem notificar o Contratante.	02

11	Atrasar em até três dias a entrega do objeto contratado.	02
12	Atrasar em até cinco dias a entrega do objeto contratado	03
13	Atrasar em até dez dias a entrega do objeto contratado	04
14	Não realizar a entrega do objeto contratado.	05
15	Deixar de cumprir as determinações contidas na Resolução nº 110/2023 – TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI).	05

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente.

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

15.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/07/2024 às 13:49:21.

ERNESTO LECA PINTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/07/2024 às 13:43:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS.pdf (501.75 KB)

Anexo I - ANEXOS.pdf

ANEXOS

ANEXO I

PACOTES DE SERVIÇOS ADICIONAIS						
COD. DO PACOTE	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANDO USAR	DESCRIÇÃO DO VALOR A SER PAGO	RESUMO	LOCAL DE USO	QUANTIDADE TOTAL
DESLOCAMENTOS						
P1	ENGº ELETRICISTA/ MECÂNICO	Deslocamento para realizar serviços. Quando em sábados, domingos ou feriados, utilizar em conjunto com pacotes de serviços extraordinários.	Verba indenizatória para serviços em deslocamento incluindo a alimentação	1 diária SEM PERNOITE	Fora da Região Metropolitana ou quando a rota se estender além dos limites	48
P2	ENGº ELETRICISTA/ MECÂNICO		Verba indenizatória para serviços em deslocamento incluindo a alimentação e hospedagem	1 diária COM PERNOITE		192
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS						
P3	ENGº ELETRICISTA/ MECÂNICO	Colaborador em serviço extraordinário, a pedido da CONTRATANTE, em dias não úteis. Quando fora da região metropolitana, utilizar em conjunto com pacotes de deslocamento.	Verba adicional paga a colaboradores por um dia de jornada extra de trabalho , proporcional ao salário e conforme a legislação trabalhista ou acordo coletivo.	1 dia de trabalho no sábado	Qualquer local no Estado do RN	30
P4	ENGº ELETRICISTA/ MECÂNICO			1 dia de trabalho no domingo ou feriado		10

ANEXO II

LOCAIS DAS INSTALAÇÕES DO TRE/RN					
LOCAL	UNIDADE	TIPO DE PRÉDIO	Área Constr.(m²)	Área do terreno(m²)	Endereço
Natal	SEDE DO TRIBUNAL	PRÓPRIO	16.296,00	19.002,62	Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - Natal/RN
	FÓRUM ELEITORAL	PRÓPRIO	2.706,62	10.604,00	
	COJE	PRÓPRIO	5.392,42	18.353,00	Rua da Torre, SN, Tiral - Natal/RN
	SALA NA SEDE ANTIGA*	PRÓPRIO	81,54*	-	Praça Dom Vital, 540, Cidade Alta - Natal/RN
Acari	22ª ZE	PRÓPRIO	221,04	600,00	R. ADALBERTO BRAZ, 63, ARY DE PINHO
Alexandria	41ª ZE	PRÓPRIO	221,04	600,00	R. PADRE ERISBERTO, 531, NOVO HORIZONTE
Apodi	35ª ZE e 45ª ZE	PRÓPRIO	234,05	450,69	R. FRANCISCO ROBERTO CARLOS DE MORAIS, 89, PEQUE
Areia Branca	32ª ZE	PRÓPRIO	221,04	600,00	RODOVIA BR-110 KM 2, ILHA
Assu	29ª ZE e 54ª ZE	PRÓPRIO	287,12	780,00	R. DOUTOR LUIZ CARLOS, S/N, NOVO HORIZONTE
Caicó	23ª, 25ª e 26ª ZE	PRÓPRIO	641,77	2.078,10	AV. DOM JOSÉ ADELINO DANTAS, S/N - COMPLEXO JUDICIÁRIO, MAYNARD
Ceará-Mirim	6ª e 46ª ZE	PRÓPRIO	150,32	1.000,00	ALAMEDA DO V CENTENÁRIO DO BRASIL, 66, CENTRO
Currais Novos	20ª ZEª	PRÓPRIO	221,04	1.005,00	R. MANOEL LOPES FILHO, 922, WOLFREDO GALVÃO
João Câmara	10ª ZE e 62ª ZE	PRÓPRIO	221,04	600,00	AV. ARTHUR FERREIRA DA SOLIDADE, S/N, ALTO DO FERREIRA
Macaíba	5ª ZE	PRÓPRIO	150,89	450,00	R. OVÍDIO PEREIRA, 10, ARAÇA
Mossoró	33ª, 34ª, 49ª e 58ª ZE	PRÓPRIO	715,37	1.180,80	AV. ABEL COELHO, 1181, ABOLIÇÃO II

Nísia Floresta	67ª ZE	PRÓPRIO	221,04	843,60	R. WILDE DO NASCIMENTO, S/N, CENTRO
Nova Cruz	12ª ZE	PRÓPRIO	221,04	700,00	R. PADRE NORMANDO PIGNATARO DELGADO, S/N, FREI DAMIÃO
Parelhas	24ª ZE	PRÓPRIO	221,04	500,00	R. MANOEL VIRGÍLIO DO NASCIMENTO, S/N, MARIA TERCEIRA
Parnamirim	50ª ZE	PRÓPRIO	287,00	3.136,00	R. CAMPO FORMOSO, 50, LOTEAMENTO SONHO VERDE, CAJUPIRANGA
Patu	37ª ZE	PRÓPRIO	221,04	600,00	R. VALDEMAR IZIDIO LIMA, S/N, PADRE JOSÉ CRUZA
Pau dos Ferros	40ª ZE e 65ª ZE	PRÓPRIO	368,35	780,00	R. RESPÍCIO JOSÉ DO NASCIMENTO, 519, PRINCESINHA DO OESTE
Santo Antônio	13ª ZE	PRÓPRIO	221,04	654,18	R. PROFESSOR EDMILSON SEVERIANO DE MELO, 95, CENTRO
São Gonçalo do Amarante	51ª ZE	PRÓPRIO	221,04	450,00	R. VEREADOR AILDO MENDES DA SILVA, 834, SAMBURÁ
São José de Mipibu	7ª ZE	PRÓPRIO	221,04	874,85	AV SENADOR JOÃO CÂMARA, S/N, CENTRO
Campo Grande	31ª ZE	ALUGADO	141,20	141,20	Pç. CEL. POMPEU JÁCOME, 74, CENTRO
Florânia	21ª ZE	ALUGADO	121,33	200,00	R. FRANCISCO CÍCERO, 14, CENTRO
Jucurutu	27ª ZE	ALUGADO	87,58	0,00	R. BENJAMIN CONSTANT, 135, CENTRO
Lajes	17ª ZE	ALUGADO	75,14	150,00	TV. RAIMUNDO DE MELO, 174, CENTRO
Luis Gomes	42ª ZE	ALUGADO	407,72	0,00	R. ANITA FONTES, 58, CENTRO
Macau	30ª ZE	ALUGADO	160,89	234,98	R. PEREIRA CARNEIRO, 129-A, CENTRO
Monte Alegre	44ª ZE	ALUGADO	200,00	200,00	Av. JUVENAL LAMARTINE, 73, SALA 06, CENTRO
Portalegre	63ª ZE	ALUGADO	67,31	100,00	R. DAMIÃO MONTEIRO DE SOUZA, 12, CENTRO
São Bento do Norte	52ª ZE	ALUGADO	84,21	96,00	R ADERBAL PEREIRA, 29, CENTRO

São Miguel	43ª ZE	ALUGADO	242,72	300,00	R. CEL. JOÃO PESSOA, 300, CENTRO
São Paulo do Potengi	8ª ZE	ALUGADO	176,91	200,00	R. ANTONIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, 51, CENTRO
Tangará	53ª ZE	ALUGADO	91,48	91,48	PÇA. MAJOR LULA GOMES, 39, CENTRO
Umarizal	39ª ZE	ALUGADO	98,05	112,85	R. PEDRO ABÍLIO, 271, CENTRO
São José do Campestre	15ª ZE	ALUGADO	260,00	260,00	PÇA. SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO
Angicos	18ª ZE	SALA CEDIDA	11,00	X	R. PEDRO MATOS, 81, CENTRO
Canguaretama	11ª ZE	SALA CEDIDA	27,00	X	R. GETÚLIO VARGAS, 109, CENTRO
Caraúbas	36ª ZE	SALA CEDIDA	25,00	X	Pç. UBALDO FERNANDES NETO, 212, CENTRO
Extremoz	64ª ZE	SALA CEDIDA	20,00	X	R. ALMIRANTE ERNESTO DE MELO JUNIOR, 135, CENTRO
Goianinha	9ª ZE	SALA CEDIDA	11,00	X	R. VIGÁRIO ANTÔNIO MONTENEGRO, 353, CENTRO
Martins	38ª ZE	SALA CEDIDA	46,00	X	R. DR. JOAQUIM INÁCIO, 130, CENTRO
Pendências	47ª ZE	SALA CEDIDA	24,00	X	R. FRANCISCO RODRIGUES, S/N, CENTRO
Santa Cruz	16ª ZE e 68ª ZE	SALA CEDIDA	112,00	X	AV. LOURENÇO DA ROCHA, 122, CENTRO
São Tomé	19ª ZE	SALA CEDIDA	19,00	X	R. LADISLAU GALVÃO, 187, CENTRO
Santana dos Matos	28ª ZE	PRÉDIO CEDIDO	372,00	450,00	Rua Aristófanés Fernandes, 25, Centro
Touros	14ª ZE	PRÉDIO CEDIDO	40,00	X	R. CEL. ANTÔNIO ANTUNES, 59, CENTRO
TOTAL			37.200,45	52.154,73	http://www.tre-rn.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/enderecos-eletronicos

* A sede antiga, na Cidade Alta, é quase totalmente ocupada, via termo de cessão, ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. A área contabilizada na tabela acima corresponde ao espaço de duas salas ocupadas pelo TRE (posto de atendimento ao eleitor), a qual são os únicos espaços que o TRE tem que zelar.

ANEXO I – Índice de Medição de Resultados (IMR)

1. Orientações Gerais

1.1. O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.

1.2. Os pagamentos à Contratada serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no instrumento correspondente. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a Contratada sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

1.3. Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista neste instrumento.

1.4. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o dia 5 (cinco) do mês seguinte um Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida, que conterá, no mínimo:

1.4.1. número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

1.4.2. número do contrato;

1.4.3. síntese do objeto;

1.4.4. relação de falhas, se houver;

1.4.5. fator de falhas dos serviços, se for o caso; e

1.4.6. percentual da qualidade dos serviços.

1.5. Nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-RN poderá ser objeto apenas de notificação.

1.6. A empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

2. Relação de Falhas Diárias

2.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que registrarão as ocorrências na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo:

IMR - Relação de falhas a ser utilizada para a aferição do resultado da contratação de serviços continuados de Engenharia Mecânica e Elétrica em apoio aos fiscais de contrato da SENGE/SEMAN

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

Falha tipo 1

2.1.1.1. Falha na execução da metodologia correta na prestação dos serviços (serviços mal executados ou de forma incompleta; serviços executados fora do padrão definido nas normas

técnicas; falta de habilidade no manejo dos sistemas administrativos do TRE/RN e do SIASG/SIAFI, mesmo após treinamento a ser ministrado pelos servidores do Contratante; etc.).

I – Finalidade: garantir eficiência na execução dos serviços;

II – Meta a cumprir: observância da rotina e da metodologia da prestação dos serviços;

III – Instrumento de medição: preenchimento da tabela seguinte e/ou reclamação formal dos servidores envolvidos;

IV – Forma de acompanhamento: relatório emitido pela fiscalização do contrato e/ou preenchimento da tabela a seguir;

V – Periodicidade: 1 registro para cada atividade mal executada;

VI – Tolerância: 2 ocorrências/mês;

V – Peso a ser aplicado após a tolerância: 8. Caso haja prejuízo à Contratante, o peso aplicado será 10.

Data da ocorrência	Descrição sintética
Quantidade de falhas	

Falha tipo 2

2.1.1.2. Falta de cordialidade do profissional no trato com os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores em geral.

I – Finalidade: garantir a relação de cordialidade do profissional com os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores;

II – Meta a cumprir: manter um bom ambiente de trabalho;

III – Instrumento de medição: reclamação formal dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores além das observações pessoais do(s) fiscal(is) e/ou preenchimento da tabela a seguir;

IV – Forma de acompanhamento: apuração pela fiscalização do contrato e/ou preenchimento da tabela a seguir;

V – Periodicidade: 1 registro de ocorrência por profissional/dia;

VI – Tolerância: 1 ocorrência por profissional/mês;

V – Peso a ser aplicado após a tolerância: 6.

Data da ocorrência	Descrição sintética

Quantidade de falhas	

Falha tipo 3

2.1.1.3. Falta de zelo com os equipamentos, materiais e estrutura física do TRE/RN.

I – Finalidade: garantir a conservação do patrimônio do TRE/RN;

II – Meta a cumprir: preservação da vida útil do patrimônio do TRE/RN;

III – Instrumento de medição: reclamação formal dos servidores, observações pessoais do(s) fiscal(is) e/ou preenchimento da tabela a seguir;

IV – Forma de acompanhamento: apuração pela fiscalização do contrato e/ou preenchimento da tabela a seguir;

V – Periodicidade: 1 registro para cada ocorrência;

VI – Tolerância: 2 ocorrências/mês. Se a falha causar prejuízo patrimonial à Contratada, não haverá tolerância;

V – Peso a ser aplicado após a tolerância: 8. Se houver prejuízo à Contratante (exemplo: quebra de equipamento), o peso a ser aplicado será 10 e a tolerância não será observada.

Data da ocorrência	Descrição sintética
Quantidade de falhas	

Falha tipo 4

2.1.1.4. Falta de assiduidade e inobservância do horário correto para prestação dos serviços.

I – Finalidade: garantir celeridade na execução dos serviços;

II – Meta a cumprir: observância da rotina na prestação dos serviços;

III – Instrumento de medição: registro do ponto dos profissionais;

IV – Forma de acompanhamento: apuração pela fiscalização do contrato e/ou preenchimento da tabela a seguir;

V – Periodicidade: 1 registro para cada ausência do profissional e atrasos não compensados;

VI – Tolerância: 2 ocorrências por profissional/mês.

V – Peso a ser aplicado após a tolerância: 8.

Data da ocorrência	Descrição sintética
Quantidade de falhas	

2.2. Instruções para o preenchimento do formulário de relação de falhas diárias:

2.2.1. Diante da ocorrência de falhas na execução dos serviços, o gestor ou fiscal preencherá, no campo devido do formulário relação de falhas diárias, a data da ocorrência e a descrição sintética do fato ocorrido.

2.2.2. Durante todo o período/mês de execução dos serviços, as falhas identificadas serão inseridas no formulário de relação de falhas diárias. Ao final do período de execução dos serviços, todas as ocorrências (por tipo de falha) serão somadas na linha “quantidade de falhas”.

3. Tabela de falhas e efeitos remuneratórios

3.1. Diante dos dados constantes no formulário relação de falhas, o Contratante promoverá o registro do total de cada tipo de falha na tabela de falhas e efeitos remuneratórios (abaixo) de modo a auferir o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

Tipo de Falha	1	2	3	4	Fator de Aceitação
Total de ocorrências					
Tolerância de falhas	2	1	2	2	
Excesso de falhas					
Peso	8 ou 10	6	8 ou 10	8	
Número corrigido					

3.2. Instruções para aplicação da tabela de falhas e efeitos remuneratórios:

3.2.1. Proceder-se-á ao registro do total de cada um dos tipos de falhas na linha “total de ocorrências”. A seguir, descontar-se-á o quantitativo de tolerâncias de falhas previstas/admitidas, obtendo-se o valor referente ao excesso de falhas (por tipo de falha).

3.2.2. Posteriormente, o número correspondente ao excesso de falhas será multiplicado pelo peso da falha indicado em cada coluna, obtendo-se, assim, o número corrigido por tipo de falha. Os números atribuídos como peso foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10).

3.3.3. Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de “fator de aceitação”.

3.3.3.1. Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

4. Percentual da qualidade dos serviços

4.1. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das quatro faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com as seguintes faixas:

4.1.1. Faixa 1 – Fator de Aceitação = 0 (aceitação total dos serviços): 100% de avaliação dos serviços;

4.1.2. Faixa 2 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 98% de avaliação dos serviços;

4.1.3. Faixa 3 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 95% de avaliação dos serviços;

4.1.4. Faixa 4 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 93% de avaliação dos serviços;

4.1.5. Faixa 5 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 90% de avaliação dos serviços e penalização conforme o contrato.

ANEXO IV

RESUMO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
ABNT NBR 5674 / 1999 – MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES – Fixa os procedimentos para organização de um sistema de manutenção em edificações.
ABNT NBR 14037:1998 - MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
NR 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENG. DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
NR 07 - PROGRAMAS DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – Trata de atestados de saúde ocupacional e programa de controle médico e de saúde ocupacional
NR 09 - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS
NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR 35 - TRABALHO EM ALTURA
LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 - ADEQUA A LEGISLAÇÃO ÀS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO
LEI Nº 8.213 DE 1991 - DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LEI 9.732 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 - ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NOS 8.212 E 8.213, AMBAS DE 24 DE JULHO DE 1991, DA LEI NO 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 – DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO E O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO DAS PESSOAS JURÍDICAS E DISCIPLINA O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS NO QUE SE REFERE ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 12.973, DE 13 DE MAIO DE 2014
LEI MUNICIPAL 0562/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VISTORIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERIÓDICA DAS EDIFICAÇÕES COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
IN 1 DE 19 DE JANEIRO DE 2010 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU OBRAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
NBR 5410 - Execução de instalações elétricas de baixa tensão;
NBR 5471 - Condutores elétricos;
NBR 5419: 2015 - Proteção contra descargas atmosféricas

NBR 16274:2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
NBR 16149:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
NBR 16150:2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão;
Documentos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
NBR 14039 – Instalações Elétricas em Média tensão;
NBR 6813 – Fios e cabos elétricos: Ensaio de resistência de isolamento;
NBR 13248 – Cabos de potência e condutores isolados;
NBR 5624/2012 – Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca;
NBR IEC 61643-1/2007 - Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão;
NBR 15749:2009 - Medições de resistência de aterramento e potenciais na superfície do solo;
NBR 7117:2012 - Medição da resistividade e determinação da estratificação do solo;
NBR 15751:2009 - Sistemas de aterramento de subestações;
NBR IEC 60947 - Dispositivos de manobra e comando de baixa tensão;
NBR ICE 62271-200 – Conjunto Manobra e Controle de alta tensão
NBR IEC 60439 - Conjuntos com ensaio de tipo totalmente testados (TTA) e conjuntos com ensaio de tipo parcialmente testado (PTTA);
IEC 61215 - Qualificação de Módulos Fotovoltaicos;
IEC 61646 - Módulos Fotovoltaicos;
IEC 62116 - Procedimento de ensaio anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
IEC 60364 - Eficiência energética para instalações elétricas;
IEC 61000 - Compatibilidade eletromagnética;
IEC 62109 - Segurança de conversores de energia para uso em sistemas fotovoltaicos;
IEC 62103 - Equipamentos eletrônicos para uso em instalações de potência;
IEC 61730 - Segurança de módulos fotovoltaicos classe 2;
IEC 61140 - Proteção contra choques elétricos;
ABNT NBR 16401-1: 2008: Instalações de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários: Projeto de Instalações
ABNT NBR 16401-2:2008: Instalações de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários: Parâmetros de Conforto Térmico
ABNT NBR 16401-3:2008: Instalações de ar-condicionado - Sistemas Centrais e Unitários: Qualidade do Ar Interior
ABNT NBR 16655-1:2018 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto Parte 1: Projeto e instalação
ABNT NBR 16655-2:2018 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto - Parte 2: Procedimento para ensaio de estanqueidade, desidratação e carga de fluido refrigerante.
ABNT NBR 16655-3:2018 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado - Split e compacto Parte 3: Método de cálculo da carga térmica residencial.
Lei 13.589/18 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. Obrigatoriedade do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) para todos os Edifícios de uso público e coletivo com uma Carga Térmica acima de 5TR
Portaria 3.523/MS – Exigência do PMOC para ambientes climatizados
NBR 5674 - Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção

ABNT NBR 5462/94 – Confiabilidade e Manutenibilidade
ABNT NBR ISO 8528-1: 2014 Grupos geradores de corrente alternada, acionados por motores alternativos de combustão interna. Parte 1: Aplicação, características e desempenho.
ABNT NBR ISO 8528-1: 2014 Grupos Geradores de corrente alternada acionados por Motores de Combustão Interna – Parte 3: Geradores para grupos geradores.
- ABNT NBR ISO 8528-5: 2014 Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna. Parte 5: Grupos geradores
ABNT NBR ISO 8528-13: 2018 - Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna - Parte 13: Segurança.
NM 207 - Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores com maquinaria dentro da caixa.
NBR 16042 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.
NBR 5665 - Cálculo do tráfego nos elevadores
Elevadores e escadas rolantes – Inspetores de elevadores e escadas rolantes – Qualificação
NBR 15597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
NBR 16083 – Manutenção de Elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instrução de manutenção.
NBR 13714 – Sistemas de Hidrantes e Mangotinhos para combate a incêndio
NBR 13932 – Instalações Internas de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Projeto e Execução
NR 13 - Requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores.

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, sediado na Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol, CEP: 59.015-290, CNPJ n.º 05.792.645/0001-28 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº XXXXX doravante denominado INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO e NORMAS DE SEGURANÇA, doravante TERMO, vinculado ao INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de

cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado

pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<hr/> <p><Nome> <Qualificação></p>	<hr/> <p><Nome> Matrícula: xxxxxxxx</p>

TESTEMUNHAS	
<hr/> <p><Nome> <Qualificação></p>	<hr/> <p><Nome></p>

	<Qualificação>
--	----------------

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DE NORMAS DE SEGURANÇA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DE
NORMAS DE SEGURANÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00X/20XX

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DE NORMAS DE SEGURANÇA, emitido por ocasião da assinatura do contrato nº XXXXXX, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data

Assinatura